

“GUERRA DOS PORTOS”

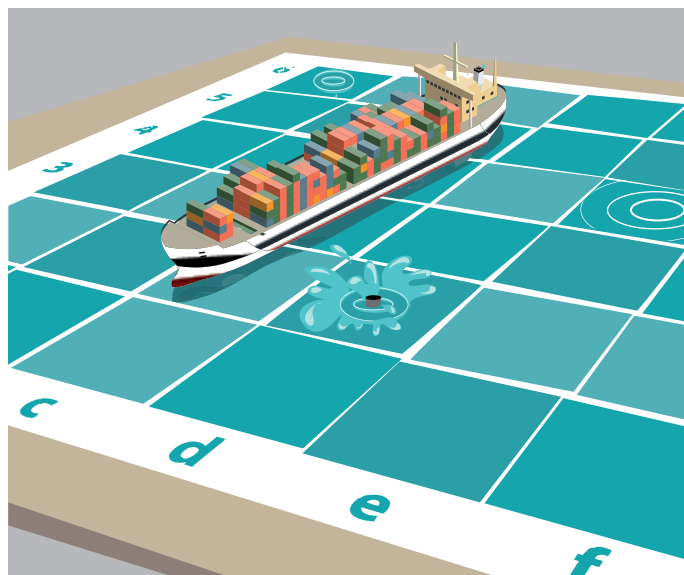
CONFAZ PRORROGA NOVAMENTE OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO, QUE PASSA A VALER EM 1º DE AGOSTO

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), ao lado de outras entidades que enviaram ofício ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), obteve importante vitória para empresários do País. A obrigatoriedade da entrega da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), antes prevista para 2 de maio, após prorrogação de quatro meses, foi adiada novamente, como pleiteado pela Federação, e passará a valer em 1º de agosto.

Outra decisão do Confaz foi o perdão às empresas que não entregaram a FCI entre 2 e 22 de maio. As empresas obrigadas a preencher e enviar eletronicamente a ficha são as que operam com mercadorias e bens importados, sujeitos à nova alíquota de 4% do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O Confaz, regulador da Resolução nº 13 do Senado, cancelou ainda a obrigação de discriminar nas notas fiscais o valor do produto importado, mas apenas para revendas.

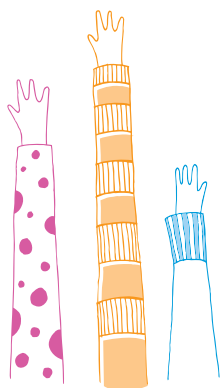
O preenchimento da FCI e de notas fiscais são parte da política da União de enfrentamento da “Guerra dos Portos”. O problema apontado era a publicação de dados comerciais sigilosos, o que criava um ambiente de deslealdade, obstáculo agora sanado.



pág. **02**

TRIBUTOS

Projeto de lei complementar muda normas de denúncia espontânea



pág. **03**

LEGISLAÇÃO

Corregedoria Geral da Justiça facilita pagamentos de MPÊs



pág. **04**

CONJUNTURA

Senado pretende alterar CLT por contratação de aprendizes



ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

PLP VEM SACRAMENTAR O QUE A JURISPRUDÊNCIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA JÁ RECONHECEU



Para modificar o dispositivo do Código Tributário Nacional (CTN) que se refere às responsabilidades tomadas por infrações à legislação tributária no caso de denúncia espontânea, o Projeto de lei complementar (PLP) nº 265, de 2013, de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), está em tramitação na Câmara na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Versa o dispositivo legal sob comento: “Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração”.

Basicamente, a proposta exclui a multa no caso de denúncia espontânea. Essa é uma modalidade de direito tributário cujo foco é incentivar o contribuinte que infringiu a lei a regularizar sua situação antes que o Fisco tome conhecimento da contravenção, ou seja, iniciados quaisquer procedimentos ou medidas de fiscalização. O tema

está previsto no artigo 138 do CTN – item que o autor do PLP nº 265 pretende alterar para reconhecer ao depósito espontâneo do montante integral do débito os mesmos efeitos da denúncia espontânea. O deputado acredita que a propositura incentivará o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, reduzindo o passivo fiscal e os litígios judiciais, além de contribuir para a racionalidade da legislação tributária.

Bezerra argumenta que, tendo em vista a segurança jurídica do sistema legislativo nacional, faz-se necessária a solução da equiparação ou não do depósito judicial ao pagamento, nos casos de denúncia espontânea – questão tida como uma das maiores polêmicas nos tribunais tributários. Ele explica que, com o advento da Lei nº 9.703/1998, as atuais teses jurídicas entendem que não há justificativa para atribuir ao depósito os efeitos diversos dos que se reconhecem ao pagamento.

Nesse sentido, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) considera váli-

da a preocupação do autor. Cabe ressaltar, contudo, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento majoritário no sentido de aceitar o depósito para a aplicação da regra do artigo 138 do CTN (Recurso Especial nº 1.149.022-SP). Além disso, instituições de julgamentos administrativos, como o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), também já decidiram nesse sentido, concluindo que o depósito do montante integral suspende a exigibilidade do crédito.

Assim, apesar de louvável, a FecomercioSP entende que a iniciativa só vem sacramentar o que a jurisprudência judicial e administrativa já reconheceu.

O PLP foi apresentado em 17/4/2013 pelo deputado Carlos Bezerra e foi encaminhado para apreciação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, onde se encontra aguardando designação de relator. Após, será enviado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A propositura foi recepcionada com regime de tramitação prioritária.

PAGAMENTO DE TÍTULOS MAIS FÁCIL PARA MPES

PROCEDIMENTO PODE SER FEITO COM CHEQUE OU DINHEIRO

Com o Provimento nº 27/2012, do corregedor geral da Justiça, as microempresas e empresas de pequeno porte ganharam facilidades para realizar pagamentos de títulos em cartórios.

Agora, pode ser feito em dinheiro, mediante o tabelionato. Também são aceitos pagamentos sob Sistema de Liquidação de Títulos em Cartório (Seltec) ou por boleto de cobrança, anexo à intimação ou disponível no site dos Tabelionatos de Protesto de Títulos.

O Provimento nº 27/2012 também estabelece que os pagamentos realizados em

dinheiro ou cheque não poderão ser recusados pelo tabelião, se estiver dentro do horário de funcionamento dos serviços e de acordo com as normas estabelecidas.

As micro e pequenas empresas devem apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sendo válidas, até 31 de janeiro de cada ano, aquelas que foram emitidas durante o exercício fiscal anterior.

Já o pagamento com cheque deverá ser visado e cruzado ou administrativo, em

nome e à ordem do apresentante e pagável na mesma praça, exceto aqueles que forem emitidos por micro e pequenas empresas, que ao comprovarem sua condição, poderão utilizar o cheque comum.

Pagamentos com cheques sem fundos implicarão a suspensão dos benefícios previstos no artigo 73 da Lei complementar nº 123/2006, pelo período de um ano.

A FecomercioSP apoia a medida por facilitar o sistema de pagamento para as microempresas e empresas de pequeno porte.

CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para certificado@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – térreo
9h às 12h30 / 14h às 17h30



FECOMERCIO-SP
Representa muito para você.

INCENTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

A PROPOSTA ACRESCENTA AO ART. 429 DA CLT A POSSIBILIDADE DE AS EMPRESAS CONTRATAREM MAIS APRENDIZES

O Projeto de lei nº176, de 2012, que pretende acrescentar ao artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o parágrafo 3º, foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). A alteração proposta pelo senador Paulo Bauer (PSDB/SC) tem o intuito de oferecer mais oportunidades de contratação aos aprendizes, desde que as funções demandem formação profissional.

De acordo com o art. 429 da CLT, todos os estabelecimentos são obrigados a empregar e matricular um percentual de aprendizes (no mínimo 5% e no máximo 15%) dos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, como Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Industrial (Senai). Percentual esse calculado sobre o total de trabalhadores existentes na empresa. O objetivo do senador é permitir ao empregador a opção de contratar mais 10% de aprendizes, se o mesmo já contratou o percentual máximo, de 15%, conforme estabelecido pela CLT. O percentual de vagas a mais, proposta pelo autor, é destinado aos trabalhadores que tenham entre 14 e 24 anos. De acordo com o autor do PL, ampliar a contratação de jovens aprendizes ajuda as empresas, a juventude brasileira e também a economia do País.

O projeto irá beneficiar ambos os lados. A empresa que optar pela contratação de 10% a mais de aprendizes ficará no total com 25% de vagas destinadas aos estudantes. Segundo Bauer, o empregador tem mais interesse em oferecer esse tipo de oportunidade para jovens serem profissionalizados.

Quanto aos jovens aprendizes, o projeto cria mais oportunidades e opções para conseguirem colocação, principalmente aqueles que estão iniciando a carreira e têm dificuldade para entrar no mercado de trabalho, pois muitos ainda não possuem experiência profissional e precisam de treinamento para realizar as atividades.

A proposta atualmente está na Câmara dos Deputados para revisão, porém, segundo a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo



do Estado de São Paulo (FecomercioSP), há pontos que devem ser avaliados e alterados. O projeto é benéfico, uma vez que possibilita ao empregador a ampliação de contratação de jovens. Entretanto, a Federação acredita que as empresas – independentemente do percentual de aprendizes contratados – devem ter o direito de contratar mais 10% , de acordo com a necessidade de cada empresa. O projeto estipula às empresas a contratarem apenas o percentual total de 10% a mais, sem alternativas.

ECONOMix **FECOMERCIO SP**
Representa muito para você.

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: Neusa Ramos
EDITOR-CHEFE: André Rocha
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br